



Comitê de Bacia da Baía de Guanabara

Resolução COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA - CBH-BG N° 29, de 10 de novembro de 2015.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Associação Águas da Baía de Guanabara – AABG, com a interveniência do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, para o exercício de funções de competência da Agência de Água nesta Bacia, de nº 01/2014, e suas atribuições”

Considerando a criação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG, através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005;

Considerando a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, artigo 32, que cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº. 3.239 de 02 de agosto de 1999 em especial a distribuição de encargos e responsabilidades, na fixação e aplicação da política de controle da poluição das águas – recurso essencial à vida, de disponibilidade limitada, dotada de valores econômico, social e ecológico;

Considerando a Lei Estadual 5.639/2010 de criação das Entidades Delegatárias para o exercício de funções de agência de água;

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos, em seu artigo 2º, inciso II, descreve como um de seus fundamentos a necessidade de descentralização, com a participação do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil; e

Considerando a necessidade de se acompanhar o contrato de gestão firmado, visando dar mais transparência ao processo de gestão descentralizada, participativa e integrada:

RESOLVE:

Artigo 1º. O Comitê da Baía de Guanabara cria o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG - INEA nº 01/2014 celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Associação Águas da Baía de Guanabara – AABG, que será composto por 6 (seis) de seus membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, respeitando-se a representação paritária de cada segmento.

§ 1º. A composição do GACG objeto da presente Resolução foi definida em sessão Plenária conforme ata da 3ª reunião extraordinária, do dia 11 de fevereiro de 2015, tendo sido seus representantes indicados por cada segmento.

§ 2º. Em caso de vacância ou não cumprimento das atribuições definidas no Contrato de Gestão e nesta resolução, qualquer membro do GACG poderá ser destituído por indicação interna do próprio Grupo ou membro da Plenária e, a destituição deverá ser votada em Plenária, devendo o Grupo ser reconfigurado na mesma sessão.

§ 3º. Será eleito dentre os membros do GACG uma instituição coordenadora.

§ 4º. Deverá ser elaborada ata sucinta de todas as reuniões e colhida a assinatura de todos os participantes em lista a ser anexada a esta.



Comitê de Bacia da Baía de Guanabara

Artigo 2º. O GACG reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses para apreciação dos documentos sobre a execução do Contrato de Gestão que forem encaminhados pela AABG, e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador, ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões do GACG serão abertas e divulgadas por meio eletrônico (lista de e-mails e sítio do CBH-BG), e terão chamadas afixadas na sede do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos sistemas lagunares de Maricá e Jacarepaguá e seus Subcomitês.

Artigo 3º. O GACG terá vigência até o final do Contrato de Gestão Nº 001/2014.

Artigo 4º. São atribuições do GACG:

I – Acompanhar a execução do Contrato de Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações, do contratante e da contratada, estabelecidas no respectivo instrumento;

II – Estabelecer metodologia de acompanhamento do referido contrato;

III – Propor alterações e ajustes no Contrato de Gestão, nos procedimentos e documentos de apoio ao contrato e nas normas específicas, quando necessário;

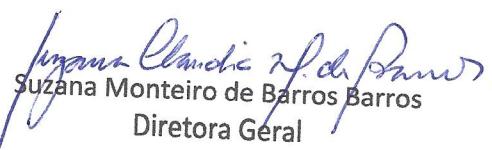
IV – Comunicar à Plenária do CBH-BG, a qualquer tempo, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único: O GACG poderá solicitar contratação de consultoria financeira/contábil para auxiliá-lo nas análises necessárias do referido contrato.

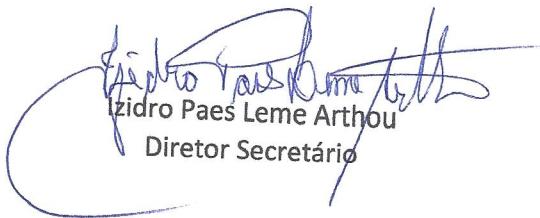
Artigo 5º. O GACG criará um e-mail especificamente para os fins do seu trabalho.

Artigo 6º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015


Suzana Monteiro de Barros Barros

Diretora Geral


Izidro Paes Leme Arthou

Diretor Secretário